



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 546/98

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, RELATIVO A DÍVIDA JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART 1º : FICA AUTORIZADO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, NA FORMA DA RESOLUÇÃO 262. DE 02 DE JUNHO DE 1997, DO CONSELHO CURADOR DO F.G.T.S, E DA CIRCULAR CEFNº107, DE 25 DE JULHO DE 1997(D.O.U. 29/07/97), RELATIVO A DÍVIDA HAVIDA JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS.

ART 2º : O PODER EXECUTIVO PARA GARANTIA DA AVENÇA, FICA AUTORIZADO A VINCULAR E UTILIZAR COTAS DO (I.C.M.S, IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES), DURANTE TODO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PARCELAMENTO.

ART 3º : O PODER EXECUTIVO, DURANTE O PRAZO DO ACORDO DE PARCELAMENTO, CONSIGNARÁ, NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL, DOTAÇÕES SUFICIENTES AO ATENDIMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSIS ORIUNDAS DO AJUSTE.

ART 4º : ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PRESIDENTE. CASTELO BRANCO, 03 DE JUNHO DE 1998.



ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"